



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 345 /2023

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, observadas as exigências regimentais de praxe, após ouvido o douto Plenário para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, através da Secretaria e departamento competente, com cópia à Delegacia de Polícia de Jaguariúna, à Assistência Judiciária da OAB Jaguariúna, ao Conselho da Mulher de Jaguariúna e à Assistência Social de Jaguariúna, **informações sobre casos de violência doméstica.**

1. Quantos casos de denúncia de violência doméstica foram registrados pela Delegacia de Polícia de Jaguariúna, OAB Jaguariúna, Conselho da Mulher e Assistência Social de Jaguariúna?
2. Quantos casos tornaram-se inquéritos mediante os órgãos citados?
3. Quantos casos já foram devidamente julgados?

JUSTIFICATIVA

É importante ressaltar que um dos pilares de uma democracia puramente liberal é a garantia dos direitos individuais e coletivos, por meio da justiça e segurança.

A violência doméstica e familiar é a principal causa de feminicídio no Brasil e no mundo. Trata-se da violência que mata, agride ou lesa a mulher. Esse tipo de violência pode ser cometido por qualquer pessoa, inclusive por outra mulher, que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) define cinco formas de violência doméstica e familiar. São elas:

- Violência física: ações que ofendam a integridade ou a saúde do corpo como: bater ou espancar, empurrar, atirar objetos na direção da mulher, sacudir, chutar, apertar, queimar, cortar ou ferir;
- Violência psicológica: ações que causam danos emocionais e diminuição da autoestima, ou que vise degradar ou controlar seus comportamentos, crenças e decisões; mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- Violência sexual: ações que forcem a mulher a fazer, manter ou presenciar ato sexual sem que ela queira, por meio de força, ameaça ou constrangimento físico ou moral;
- Violência patrimonial: ações que envolvam a retirada de dinheiro conquistado pela mulher com seu próprio trabalho, assim como destruir qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional;
- Violência moral: ações que desonram a mulher diante da sociedade com mentiras ou ofensas. É, também, acusá-la publicamente de ter praticado crime. São exemplos: xingar diante dos amigos, acusar de algo que não fez e falar coisas que não são verdadeiras sobre ela para os outros.

Política pública eficiente precisa ser baseada em dados e evidências, visando construir uma cidade onde a garantia da propriedade privada seja cada vez mais segura, se tornando essencial para a validação da qualidade de vida neste município.

Justifica-se, portanto, o presente requerimento de informações.

Câmara de Vereadores do Município de Jaguariúna, 15 de setembro de 2023.

a. VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 19 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de setembro de 2023.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente